



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2017.

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. IV da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 063/17 de 12/01/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **R.E SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS LTDA-ME**, com CNPJ nº 18.727879/0001-33, representado neste ato pelo Sr. **Rui Celso Barcelos**, residente e domiciliado na Rua José Carlos Braga nº 181- Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa, para desenvolvimento do programa e serviço de suporte ao SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – com a contratação dos profissionais necessários ao funcionamento do SAMU, garantindo a manutenção dos contratos e direitos em consonância com a legislação trabalhista, bem como, responsabilizar-se pelas substituições imediatas em caso de afastamento por licença médica, licença maternidade, férias, desligamento, etc.
- 1.2 Os profissionais que iram compor o SAMU deveram ser devidamente habilitados para exercer a profissão de técnico de enfermagem, Motorista/ Socorrista e Regulador (Administrativo).
- 1.2 Os profissionais que irão compor o SAMU deverão ser devidamente habilitados para exercer a profissão de técnico de enfermagem, Motorista/ Socorrista e Regulador (Administrativo).
- 1.3 Os profissionais devem ser contratados pelos princípios da empresa contratada.
- 1.4 Os serviços serão realizados através de plantões de 12 horas para o motorista /socorrista e de 24 horas para técnico de enfermagem.
- 1.5 A CONTRATADA ficará responsável integralmente por toda e qualquer despesas ou indenização que venha a surgir em razão de direitos trabalhistas dos profissionais.
- 1.6 Da Ambulância, materiais e equipamentos, necessários a execução dos serviços, serão disponibilizados pelo município: 01 veículo da marca PSA PEUGEOT CITROEN ano e modelo de fabricação 2012/2013, chassi 936 ZCWMNCD2104414 utilizado como Unidade de Suporte Básico destinado ao atendimento em todo município.
- 1.7 A equipe utilizada na ambulância deverá ser de 02 profissionais, sendo 01 condutor e 01 técnico de enfermagem.
- 1.8: Local base do SAMU: Rua Abílio Vieira Paiva.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

- 2.1 O preço mensal a ser pago pelo município, referente ao objeto descrito na cláusula primeira é de R\$24.950,00 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).
- 2.2 O preço incluem todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto, tais como, transporte, alimentação, estadia, obrigações tributárias, sociais e comerciais.
- 2.3 O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, juntamente com a liberação feita pela secretaria de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.4 Para efeito de pagamentos dos serviços será observado o que estabelece a legislação vigente, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato é de 90 dias, prorrogável por mais 90 a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme especificações e prazos estipulados, zelando pela boa qualidade do serviço prestado.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.3 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na Cláusula deste instrumento.

5.4 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário em decorrência da prestação dos serviços, inclusive pelos encargos tributários, sociais previdenciários, trabalhistas, entre outros, independentemente da forma da contratação, conforme seja necessária a suplementação ou complementação das equipes municipais prestadoras dos serviços de saúde.

5.5 A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo contratante, da execução do serviço do presente contrato, por funcionários seus ou/e prepostos por ele indicados, facultando-lhe o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante.

5.6 A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 Fica Obrigada a CONTRATADA a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

5.8 A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

5.9 As multas de trânsito aplicadas durante a vigência do contrato, especificamente quanto este for responsável pelo motorista do veículo, constituem responsabilidade da CONTRATADA.

5.10 Constitui ainda, responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, manter o veículo em perfeito estado de conservação e uso, bem como todos os equipamentos de segurança, indispensáveis e obrigatórios exigidos por lei, sendo a responsável pela fiscalização do contrato, por parte do município, a Sra. **ANA BEATRIZ LOPES PAIVA**, inscrita no CPF nº 336.784.210-91, identidade nº 3010022196, Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.11 A CONTRATADA elaborará e apresentará prestação de contas mensal com a comprovação do valor de pagamento do funcionário com as devidas quitações previdenciárias e trabalhistas, relativo aos profissionais contratados.

5.12 Constituem responsabilidade do CONTRATANTE o seguro obrigatório e o seguro total, bem como, a regularização do veículo.

5.13 O contratante poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, nos interessados serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos serviços por ela já executados e aprovados.

5.14 O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas às formalidades previstas.

5.15 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, sobre as faltas e incorreções na execução do contrato.

5.16 O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar a CONTRATADA a substituição do veículo a qualquer tempo, quando não satisfizer as suas exigências.

CLAUSULA SEXTA-DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, dentro dos limites previstos no §1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA, será notificada por escrito, da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incurso no §IV, do artigo 87, da LEI Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa.

7.2 No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA ficara impedida de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.

7.3 Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão do contrato são previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

CLAUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Promover por intermédio de servidor designado através de portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus **Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações**, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de janeiro de 2017.

R.E SERVIÇOS DE CUIDADOS
PESSOAS LTDA-ME
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.

ÂNGELA M. BRUM DA SILVA
Diretora Depto Compras Licitações e Contratos

Examinado e Aprovado.
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município.
OAB/RS nº 87.415

-
Testemunhas:

1- Érica Costa Teixeira
CPF nº 001.390.460-46

2- Léa de Oliveira Paiva
CPF nº 206.905.680-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA SOBRE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, O PREÇO E A SINGULARIDADE DO OBJETO.

Prestação de serviços de atendimento móvel de urgência- SAMU.

O Poder Executivo de TAVARES/RS identificando a necessidade da população de contar com o serviço móvel de urgência firmou contrato emergencial com a empresa R.E SERVIÇOS DE CUIDADO PESSOAL LTDA-ME.

A utilização da mesma empresa para a prestação de serviço visa o zelo com a população, tendo em vista que um procedimento licitatório nos termos nº 8666/93 irá transcorrer muito tempo, o qual não pode ser afetado à população, que não usufruiria do serviço de urgência.

Com a troca de governo, e a não observância de um procedimento licitatório durante o transcurso do contrato emergencial firmado na antiga gestão, ocasionou este novo contrato.

Ademais, tal procedimento terá a duração de noventa dias, prorrogáveis, no caso de o processo licitatório, que está em tramitação interna, não for finalizado até o prazo estipulado inicialmente.

Cumprе ressaltar que a empresa contratada já possui um corpo técnico com habitantes do município de Tavares para o atendimento.

Sendo assim, é dispensável a licitação forte a urgência do serviço de saúde para a população, conforme os artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, reconhece ser dispensável licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação do **R.E SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS LTDA-ME**. Com a finalidade de prestação de serviços de atendimento móvel de urgência e emergência - **SAMU**, pelo prazo de noventa dias.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO